



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 21/2020

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 20 DE MAIO DE 2020

(Contém 13 folhas)

ATA N.º 21/2020

Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 17 horas e 03 minutos

Encerramento: 18 horas e 04 minutos

No dia vinte do mês de maio de dois mil e vinte reuniu o Executivo, por videoconferência, tendo os trabalhos sido dirigidos pelo senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, e contando com a participação dos vereadores senhores:

Catarina Pinheiro Vale e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Florbela Alemão Parracho e Pedro Nuno Simões Pereira, em representação do PS – Partido Socialista

Ricardo Alexandre Frade de Oliveira, em representação do PSD – Partido Social Democrata

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às dezassete horas e três minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19 – Levantamento gradual das medidas de prevenção e combate à COVID-19, cuja vigência foi renovada pelo Despacho n.º 111/2020, de 04/05 – Proposta	Registo interno n.º 5.761/2020, de 15/05	
2	Estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19 – Reabertura dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços com área superior a 400m ² – Proposta	Registo interno n.º 5.762/2020, de 15/05	

3	Aprovação de deliberações em minuta		
---	--	--	--

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que o senhor vereador Domingos dos Santos não participaria na reunião do Executivo, em virtude de se encontrar a participar numa reunião da CIMLT (Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo), em representação da Câmara Municipal.

«O senhor presidente considerou justificada a ausência.»

Antes de proceder à apresentação dos pontos que constituem a Ordem do Dia, o **SENHOR PRESIDENTE** justificou que, face à publicação de legislação no passado dia 17 de maio, que faz o enquadramento da reabertura dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços com área superior a 400m², houve necessidade de proceder a algumas alterações na proposta agendada no Ponto 2, cuja nova redação foi, entretanto, disponibilizada aos senhores vereadores.

01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – ESTRATÉGIA DE LEVANTAMENTO DE MEDIDAS DE CONFINAMENTO NO ÂMBITO DO COMBATE À PANDEMIA DA DOENÇA COVID 19 – LEVANTAMENTO GRADUAL DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À COVID 19 CUJA VIGÊNCIA FOI RENOVADA PELO DESPACHO N.º 111/2020, DE 04/05 – PROPOSTA

Registo interno n.º 5.761/2020, de 15/05

Considerando:

- i. as medidas preventivas COVID-19 tomadas pelo Município de Benavente foram renovadas mediante o nosso Despacho n.º 111/2020, de 04/05;
- ii. a Declaração de Situação de Calamidade Nacional, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, por parte do Governo do país, mediante a Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, publicada em *Diário da República*,
- iii. o regime jurídico que estabelece as medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia SARS-CoV-2 e à doença COVID-19 vigente desde as 00h00, do dia 03/05/2020, consagrado no Anexo a essa mesma Declaração de Situação de Calamidade Nacional;
- iv. a estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19 aprovada pelo Governo nacional e constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30/04 que prevê o levantamento gradual das mesmas, compreendendo um calendário que fixa um

- período de 15 dias entre cada uma das 3 fases de desconfinamento para que seja possível a constante avaliação dos respetivos impactos na evolução da pandemia;
- v. que esta estratégia nacional de desconfinamento gradual fixou a reabertura ao público das bibliotecas e dos arquivos, no passado dia 04/05 e a reabertura de museus, monumentos e palácios, galerias de arte similares, no próximo dia 18/05/2020;
 - vi. e que, fixou, ainda, que a partir do próximo dia 18/05/2020 são reabertos os estabelecimentos de restauração, cafés e pastelarias e respetivas esplanadas;
 - vii. a publicação do Decreto-Lei n.º 20/2020, de 01/05 que altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia COVID-19, previstas no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13/03;
 - viii. toda a demais legislação vigente, referente ao combate à pandemia COVID-19;
 - ix. que, de entre esta legislação está a lei n.º 6/2020, de 10/04, na redação vigente, que no seu artigo 2.º, n.º 1 prevê que o reconhecimento do direito à isenção previsto no n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, nomeadamente o reconhecimento do direito à isenção de taxas municipais, é da competência da Câmara Municipal, no estrito cumprimento do respetivo regulamento municipal, salvo em situações excecionais devidamente fundamentadas e diretamente relacionadas com as medidas de combate à pandemia da doença COVID-19, nas quais se dispensa a necessidade de previsão da isenção em regulamento municipal aprovado pela Assembleia Municipal, sendo que a isenção, total ou parcial, a deliberar, não pode ter duração superior ao fim do ano de 2020;
 - x. que, o mesmo preceito legal, no seu n.º 3, estipula que as isenções previstas no seu n.º 1 devem ser comunicadas à Assembleia Municipal, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas sobre a sua prática;
 - xi. todas as orientações, normas e medidas decretadas pela Direção Geral de Saúde;
 - xii. o atual estado da situação epidemiológica da COVID-19 e a sua evolução expetável;

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere, em linha com a estratégia nacional de levantamento gradual das medidas de confinamento, no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19:

- 1. a reabertura ao público, a partir do dia 21/05/2020, das Bibliotecas Municipais de Benavente e de Samora Correia, equipamentos culturais que funcionarão exclusivamente para requisição e devolução de livros, demais documentos e artigos que integrem os respetivos catálogos;**
- 2. a reabertura ao público, a partir do dia 21/05/2020, do Núcleo Museológico Agrícola de Benavente;**
- 3. a revogação da suspensão das autorizações para a utilização do espaço público e da suspensão da não concessão de novos pedidos de ocupação do espaço público municipal, independentemente natureza da ocupação, passando a ser possível a ocupação do espaço público municipal;**
- 4. a isenção total das taxas devidas pela ocupação do espaço público municipal, independentemente da respetiva natureza, até ao final do ano de 2020;**
- 5. que o início da vigência das medidas ora previstas ocorra no dia 21/05/2020;**
- 6. o cumprimento do dever de informação à Assembleia Municipal, conforme previsto no n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 6/2020, de 10/04, na redação atual.**

Benavente, 15 de maio de 2020

O presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta em análise.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA manifestou concordância com o conteúdo da proposta. Contudo, considerou que a Câmara Municipal deveria realizar uma campanha de sensibilização, porque já viu algumas violações às normas estabelecidas para o funcionamento de cafés e pastelarias, nomeadamente, a aglomeração de pessoas à porta dos estabelecimentos, sem máscara e não respeitando o distanciamento social. Considerou que essa campanha poderia ser promovida pelos elementos da Proteção Civil junto dos estabelecimentos em causa, alertando para a situação que ainda se vive e para a importância da manutenção das medidas de prevenção que têm vindo a ser tomadas, e que continuam a ser obrigatórias.

O SENHOR PRESIDENTE observou que a Resolução do Conselho de Ministros determina que a responsabilidade de identificação e sensibilização das entidades e populações, relativamente aos eventuais incumprimentos das medidas impostas para a fase de desconfinamento, cumpre às juntas de freguesia, que devem reportar as situações às forças de segurança, a quem cumpre atuar.

No entanto, a Proteção Civil está disponível para colaborar e o assunto será abordado na reunião da Comissão, que se realiza na próxima quarta-feira.

Transmitiu que, no decurso da próxima semana, será realizada visita aos restaurantes, com técnicos do Turismo e da Proteção Civil, para aferir das condições de funcionamento e das eventuais dificuldades com que os proprietários se debatem.

Deu nota que a Entidade Regional de Turismo do Alentejo e Ribatejo vai atribuir o selo *Clean & Safe* aos estabelecimentos de restauração, selo esse que exige a implementação nas empresas de um protocolo interno que, de acordo com as recomendações da Direção Geral da Saúde, assegura a higienização necessária para evitar riscos de contágio e garante o cumprimento dos procedimentos seguros para o funcionamento das atividades turísticas. Nesse sentido, se, até à data, os restaurantes se distinguiam pela qualidade dos pratos que serviam, doravante, as pessoas tenderão a procurar os estabelecimentos que possuam aquele selo.

Acrescentou que está a ser equacionada a possibilidade de serem suprimidos alguns lugares de estacionamento público junto dos restaurantes (deu como exemplo os que se situam junto da Estrada Nacional 10-5), por forma a permitir a instalação de esplanadas e, assim, poderem ser atendidos mais clientes do que aqueles que são permitidos no interior dos estabelecimentos.

Disse crer que, efetivamente, terá que haver lugar à sensibilização e, sobretudo, reportar para as autoridades os incumprimentos, função que está incumbida às Juntas de Freguesia, podendo ser articulado com o Serviço de Proteção Civil para, conjuntamente com as Juntas de Freguesia, poder desenvolver o contacto sugerido pelo senhor vereador Ricardo Oliveira.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO disse que também concorda com a ideia transmitida pelo senhor vereador Ricardo Oliveira.

Considerou que a Câmara Municipal deveria definir muito bem as condições para a abertura das esplanadas, porque elas, possivelmente, serão temporárias e poder-se-á estar a criar uma falsa esperança. No entanto, concorda com a proposta do senhor presidente, porque será uma forma de ajudar aqueles estabelecimentos.

O SENHOR PRESIDENTE comentou que, obviamente, os lugares de estacionamento fazem falta, quer atualmente, quer no futuro, e essas medidas teriam que ser provisórias, visando que um setor que sofreu tanto e é, talvez, o mais complicado, possa ter algumas condições para aproveitar o período de verão e relançar a confiança. Deu nota que, de acordo com aquilo que lhe vai chegando, até mesmo a nível nacional, os clientes preferem os espaços ao ar livre, do que entrarem nos estabelecimentos, sendo que a abertura de esplanadas pode ser uma forma gradual de as pessoas se habituarem e que os restaurantes possam voltar a ter uma atividade que não será, seguramente, igual à de há dois ou três meses atrás, mas, pelo menos, que, tendencialmente, possa dar continuidade e garantir que não têm de fechar as portas, um risco que acontece com muitos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de levantamento gradual das medidas de prevenção e combate à Covid-19, cuja vigência foi renovada pelo Despacho n.º 111/2020, de 04/05.

Ponto 2 – ESTRATÉGIA DE LEVANTAMENTO DE MEDIDAS DE CONFINAMENTO NO ÂMBITO DO COMBATE À PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19 – REABERTURA DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ÁREA SUPERIOR A 400M² – PROPOSTA

Foram apresentadas duas propostas, que se diferenciavam apenas pela capacidade de ocupação por cada 100m², tendo sido, maioritariamente, considerado submeter à votação a 2.ª proposta, que se transcreve:

Considerando que:

- 1) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30/04, estabelece uma Estratégia de Levantamento de Medidas de Confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, a qual se fundou no roteiro europeu para o levantamento das medidas de contenção do coronavírus da Comissão Europeia, apresentado em 15/04/2020, roteiro que contou com o contributo do Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doenças, do painel consultivo da Comissão sobre o coronavírus e teve em conta a experiência dos Estados-Membros e as orientações da Organização Mundial de Saúde;
- 2) A estratégia gradual de desconfinamento definida na mesma Resolução do Conselho de Ministros, respeita um calendário que constitui o seu Anexo único, prevendo-se que a partir do dia 18/05/2020 ocorrerá a reabertura dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, lojas com porta aberta para a rua, com área até 400m² ou de partes de lojas até 400m², ou, em ambos estes casos, com áreas superiores a 400m² *“por decisão da autarquia”*, as quais, sem esta decisão/deliberação municipal, só poderão reabrir a 01/06/2020;
- 3) A Declaração de Situação de Calamidade Nacional, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, foi prorrogada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17/05 e, nos termos do respetivo regime jurídico anexo, que são suspensas as atividades em estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços que disponham de uma área de venda ou prestação de serviços superior a 400 m², bem como os que se encontrem em conjuntos comerciais, salvo se dispuserem de área igual ou inferior e uma entrada autónoma e independente pelo exterior,

- 4) Que, entre outras, são exceção a esta suspensão das atividades comerciais e de prestação de serviços, os estabelecimentos que disponham de uma área superior a 400 m², quando o respetivo funcionamento tenha sido autorizado pelo município territorialmente competente e desde que garantidas as demais regras e exigências previstas no presente regime;
- 5) É consabido que é premente iniciar a recuperação e a revitalização da vida de cada um em sociedade, em especial, a recuperação e a revitalização da vida económica, todavia, sem prejuízo da salvaguarda da saúde individual e da saúde pública, fazendo-o de uma forma responsável e cauteloso, prevenindo os eventuais riscos associados ao desconfinamento em curso, acompanhando os dados da evolução epidemiológica, avaliando constantemente a necessidade de rever, reintroduzir ou revogar as medidas preventivas de combate à pandemia da doença COVID-19 tomadas até agora pelo Município ou, mesmo, introduzir novas medidas;

Propõe-se que a Câmara Municipal, delibere que, com efeitos reportados ao dia 21/05/2020, a reabertura dos estabelecimentos comerciais, lojas ou partes de lojas, com porta aberta para a rua, com mais de 400m², no município de Benavente, possa ocorrer nas seguintes condições:

- i. os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços terão que dispor de título de autorização validamente emitido (licença de utilização/autorização de utilização), que constitui garantia do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- ii. os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, independentemente da respetiva natureza, devem cumprir as regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, incluindo a lotação máxima de 5 pessoas/100m², independentemente da respetiva área;
- iii. deve garantir-se o cumprimento do distanciamento físico de 2 metros entre pessoas, a proibição de situação de espera para atendimento no interior dos estabelecimentos em causa e todas as demais regras e recomendações da Direção Geral de Saúde no âmbito da pandemia da doença COVID-19;
- iv. os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços devem assegurar a disponibilização de soluções líquidas desinfetantes de base alcoólica para os seus trabalhadores e para os seus clientes, junto de todas as respetivas entradas e saídas, assim como no seu interior, em localização adequadas;
- v. os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços podem ser ajustados, sendo a respetiva hora de abertura a partir das 10h, podendo encerrar em determinados períodos do dia para assegurar as operações de limpeza e de desinfeção dos trabalhadores, dos seus espaços e dos produtos comercializados;
- vi. os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços devem cumprir as regras de higiene previstas legalmente e as decorrentes das recomendações da Direção Geral de Saúde, as quais devem incluir:
 - a limpeza e a desinfeção diárias e periódicas dos espaços, equipamentos, objetos e superfícies, com os quais as pessoas tenham um contacto intenso;

- a limpeza e a desinfeção, após cada utilização ou interação, dos terminais de pagamento automático (TPA), equipamentos, objetos, superfícies, produtos e utensílios de contacto direto com os clientes.
- vii. os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços devem respeitar a Lei no que concerne ao atendimento prioritário dos profissionais de saúde, dos elementos das forças e dos serviços de segurança, das forças de proteção e socorro, do pessoal das Forças Armadas e do pessoal de prestação de serviços de apoio social;
- viii. os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços devem garantir o cumprimento do uso obrigatório de máscaras de proteção, no seu interior, por trabalhadores e clientes;

de acordo com o seguinte procedimento administrativo interno, antecedente à autorização de reabertura:

- entrega de requerimento de reabertura, acompanhado de um exemplar do Plano de Contingência COVID-19 do estabelecimento, elaborado em conformidade com as Orientações da DGS 6, 11 e 14/2020, com o disposto na Resolução do Conselho de Ministro n.º 38/2020, de 17/05, nomeadamente nos artigos 7.º a 12.º do respetivo regime jurídico anexo e com o artigo 34.º- B do Decreto-lei n.º 10-A/2020, de 13/03, na redação vigente, e designando o responsável pela permanente execução das medidas nele preconizadas,
- apreciação técnica do PCC-19 pelo SMPC e, caso esteja conforme, verificação da sua implementação no estabelecimento;
- deliberação da Câmara Municipal, com base em Informação Técnica do SMPC.

E de acordo com o seguinte procedimento de fiscalização do cumprimento da deliberação tomada Câmara Municipal, das recomendações fixadas pela Direção-Geral de Saúde e das normas legais vigentes ou que venham a vigorar a propósito do funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em causa:

- verificação continuada e inopinada do Serviço Municipal de Proteção Civil, sem prejuízo das competências legais cometidas às autoridades policiais, sendo que em caso de verificação de situações de incumprimento será diligenciado o procedimento administrativo tendente à regularização da situação e, caso necessário, encerrado preventiva e temporariamente o estabelecimento.

Benavente, 18 de maio de 2020

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE observou que a Resolução do Conselho de Ministros atribuiu às câmaras municipais a responsabilidade pela reabertura dos estabelecimentos com área superior a 400m². Contudo, crê que essa responsabilidade deve ser, devidamente, acompanhada, por forma a perceber em que condições é que as situações se colocam.

Disse que foi distribuída aos senhores vereadores uma proposta que é restritiva, relativamente à Resolução do Conselho de Ministros, apontando no sentido de aqueles espaços comerciais poderem abrir, desde que, devidamente, implementadas as medidas veiculadas pela Direção Geral de Saúde, ficando a lotação limitada ao número máximo de pessoas previsto para os espaços até 400m².

Recordou que abordara essa matéria, informalmente, na última reunião do Executivo, e gostaria de ouvir a pronúncia dos senhores vereadores.

Mencionou que se trata de uma medida mais cautelar, porque os proprietários dos espaços com mais de 400m² podiam fazer uma adaptação das suas áreas, reduzindo-as a 400m², e não precisavam de pedir autorização à Câmara Municipal para abrir.

Exemplificou que a unidade comercial Milénio, de venda de calçado, terá cerca de 1.000m² e, face à Resolução do Conselho de Ministros, poderiam lá estar cinquenta pessoas ao mesmo tempo. No entanto, crê que a presença de vinte pessoas já é um número significativo e a atividade comercial pode ser desenvolvida.

Sublinhou que não tem certezas absolutas, relativamente à proposta, inicialmente, agendada e, nesse contexto, colocou a questão à consideração dos senhores vereadores.

Referiu que todos os dias tem sido publicada legislação relacionada com o Covid-19 e, por vezes, os diplomas não são tão claros e precisos, como seriam se houvesse tempo para serem, devidamente, trabalhados, não dando lugar a interpretações diversas.

Aludiu a que o espaço Modelo/Continente tem, também, a Worten e a Modalfa, parecendo-lhe tratar-se de uma situação que pode ser enquadrada, contrariamente ao que aconteceria se houvesse no concelho um *shopping*, embora a equipa de advogados que está com a Câmara Municipal ache que a Resolução do Conselho de Ministros permitia tudo, da forma como está redigida.

Explicitou que as entidades têm que solicitar autorização para a reabertura à Câmara Municipal e apresentar um plano de contingência adequado ao espaço comercial, após o que é feita uma vistoria pela Proteção Civil e avaliadas as condições que estão no terreno, sendo, então, feita uma informação por parte da Proteção Civil, que será objeto de despacho. Deu nota que as condições apontam no sentido de haver uma avaliação periódica da forma como as coisas estão a acontecer, e o deferimento é feito na condição de que, se não houver o cumprimento do plano de contingência e das regras que estão associadas ao funcionamento dos espaços comerciais, a Câmara Municipal pode, no limite, determinar o encerramento do espaço, dado que a autorização administrativa para a abertura é da responsabilidade da Autarquia.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA referiu que quando se pretende ir além daquilo que está estipulado na lei, no caso, impondo um limite de vinte pessoas, é preciso considerar, também, que os funcionários são pessoas.

O SENHOR PRESIDENTE clarificou que os funcionários estão excluídos, em qualquer circunstância.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA perguntou se na lei também assim é.

O SENHOR PRESIDENTE respondeu, afirmativamente.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA afirmou que, nessas condições, concorda com a proposta.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA disse que lhe parece que a Câmara Municipal não tem competência legal para estar a interferir na legislação nacional, achando que isso extravasa, completamente, aquele que deve ser o papel da Autarquia, no momento.

Comentou que já há espaços comerciais abertos no concelho de Benavente, sem autorização da Câmara Municipal, porque as pessoas estão atentas à legislação, às notícias e àquilo que o Governo vai decidindo, vão seguindo, via televisão, e vão decidindo, consoante aquilo que ouvem, pelo que acha que o papel da Câmara

Municipal nessa matéria, por muito que a gestão CDU queira pensar o contrário, é muito reduzido, e a Autarquia nem sequer se deve meter onde não é chamada.

O SENHOR PRESIDENTE retorquiu que se, eventualmente, alguns espaços estão abertos, essa responsabilidade cumpre a quem está cometida a competência para verificar desse funcionamento.

Mencionou que a lei atribuiu às câmaras municipais a responsabilidade administrativa de determinar o funcionamento de espaços comerciais com áreas superiores a 400m² e, portanto, são essas autarquias que devem avaliar se, efetivamente, os espaços têm (ou não) condições para abrir, face às medidas de proteção às questões do Covid-19. Disse que a questão do funcionamento dos espaços comerciais com áreas superiores a 400m² não é consensual e, portanto, tem abertura para poder apresentar uma proposta alternativa, que preveja o funcionamento daqueles espaços nos termos em que está definido na Resolução do Conselho de Ministros, enquanto regra geral de enquadramento, se for esse o entendimento do Executivo. Contudo, a medida preconizada, inicialmente, é mais cautelosa e restritiva, no que concerne às preocupações com a transmissão do vírus.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE disse que fizera uma reflexão, relativamente àquilo que o senhor presidente disse, bem como à legislação em vigor, e tomando como o exemplo a unidade comercial Milénio, a grande preocupação é que existe, apenas, um ponto de pagamento, à semelhança do que acontece na Modalfa e, portanto, se estiverem cerca de cinquenta pessoas dentro daquele espaço e todas forem pagar ao mesmo tempo, acaba por se ter um conjunto de pessoas muito elevado num espaço muito limitado.

Crê que as vinte pessoas, mais o número de funcionários que, normalmente, é alargado nesses locais, era o mais adequado, na fase atual.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO crê que a restrição às vinte pessoas está, para já, correta, sendo que a deliberação da Câmara Municipal poderá ser alterada, a todo o tempo, caso seja necessário.

Disse que não concorda muito com a senhora vereadora Catarina Vale acerca da questão do pagamento, porque os planos de contingência (que têm de ser aprovados) devem prever o espaço entre as pessoas para poderem fazer o pagamento e, portanto, esse não há de ser o problema.

Manifestou discordância quanto ao facto de a Câmara Municipal aprovar uma proposta reportada ao dia 18 de maio, porque conforme o seu colega de bancada mencionou, e uma vez que se falou da unidade comercial Milénio, chegou-lhe a informação que já está aberta desde a passada segunda-feira.

O SENHOR PRESIDENTE clarificou que as deliberações da Câmara Municipal não têm efeitos retroativos, sendo eficazes a partir do momento em que a decisão é tomada.

Observou que passa todos os dias nas imediações daquela unidade comercial, e não reparou que estava aberta. Mencionou que o pedido já foi apresentado à Câmara Municipal e a respetiva apreciação feita pela Proteção Civil, cumprindo aquele espaço as normas e as condições para poder funcionar.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA observou que a proposta refere que as medidas têm efeitos reportados ao dia 18 de maio.

O SENHOR PRESIDENTE afirmou que se trata de um lapso que tem de ser corrigido. Colocou a possibilidade de exarar despachos nos pedidos que forem apresentados, enquadrados que estejam com as regras e critérios que a Câmara Municipal vai aprovar,

submetendo-os, posteriormente, a ratificação do Executivo, por forma a permitir a reabertura atempada das unidades comerciais.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA considerou que a intervenção do senhor vereador Pedro Pereira tem, de facto, alguma pertinência, no sentido de a Câmara Municipal estar a querer ir muito mais além do que aquilo que está balizado na lei geral. Observou que, na ótica dos comerciantes e no mercado que se quer livre e concorrencial, a situação pode, de facto, criar algumas discrepâncias entre estabelecimentos de Salvaterra de Magos, Benavente, Vila Franca de Xira e Carregado, a título de exemplo.

No que concerne à observação da senhora vereadora Catarina Vale, comentou que os espaços também se podem adaptar às circunstâncias e passarem a ter mais do que um único ponto de pagamento.

O SENHOR PRESIDENTE solicitou que fosse disponibilizada aos senhores vereadores a proposta alternativa.

A CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS, DRA. PALMIRA MACHADO, pedindo o uso da palavra, referiu que não é vereadora, mas é jurista, e não fica bem com a sua consciência se não der a sua opinião.

Parece-lhe que, do ponto de vista legal, manter as mesmas regras para estabelecimentos comerciais de área superior a 400m² é difícil de sustentar, porque se a intenção do legislador fosse limitar essa capacidade, então teria estabelecido, apenas, que aqueles estabelecimentos também poderiam abrir, sem que aquele limite das vinte pessoas fosse ultrapassado.

Crê que, do ponto de vista legal, se trata de uma questão muito discutível e, provavelmente, contestada, uma vez que se está a falar de um período de transição de quinze dias, até ao dia 1 de junho, data em que aqueles estabelecimentos não precisam de autorização da Câmara Municipal para abrir.

Opinou que quando o legislador permite às autarquias criarem condições excecionais para que aqueles estabelecimentos possam abrir, antecipadamente, a intenção será encontrar um critério de ocupação, minimamente, adequado, que faça a transição com uma proporção adequada.

Disse ter sérias dúvidas que, do ponto de vista legal, manter a mesma capacidade máxima seja a posição mais pacífica e julga que uma posição intermédia, por exemplo, por cada 100m² a mais, permitirem mais duas ou três pessoas, ou o que entenderem, é muito mais compreensível para os interessados nessa matéria (os proprietários dos estabelecimentos), do que limitá-los à presença de vinte pessoas, por ser, provavelmente, demasiado restritivo.

Pensa que uma solução transitória seria mais sustentada.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO disse achar que a Câmara Municipal tem toda a autoridade para restringir e, possivelmente, o limite das vinte pessoas até é bem pensado, porque além da fila que poderá existir para a caixa multibanco, nos espaços maiores pode haver várias pessoas no mesmo sítio.

Acrescentou que é esquecido que, no ambiente das grandes superfícies comerciais, há muita gente aglomerada no mesmo sítio, e não é só na caixa multibanco.

Julga que a Câmara Municipal poderá fazer essa restrição, com a qual concorda.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA observou que as pessoas, muitas vezes, nem vão sozinhas às grandes superfícies comerciais, dando-se o caso de ir um casal, que vive junto e, com certeza, nessas lojas também andam juntos.

Concordando com aquilo que a dra. Palmira Machado disse, acha que também se pode levantar a questão de não se colocar em elevada desigualdade o comércio do município de Benavente, face aos comerciantes dos municípios vizinhos.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA comentou que, de repente, deu consigo às compras em Hong Kong, ou em Xangai, porque, de facto, se a Câmara Municipal estiver à espera que, de repente, apareçam cinquenta pessoas no período de tempo que decorre até ao dia 1 de junho, não deve andar às compras no município de Benavente.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse que concorda com a proposta, tal como foi apresentada.

Acha que cada vez que surge uma proposta (que, naturalmente, tem os seus prós e os seus contras) se peca por debatê-la até à exaustão, facto que é bom, por um determinado ponto de vista, mas, por outro lado, acha que a Câmara Municipal vai ao exagero.

Reiterou que concorda com a proposta, tal como está formulada, e não lhe parece que a questão de desigualdade se coloque, em termos de efeitos práticos, tendo que ser relacionada, também, com o bom senso do momento que se vive, e que as pessoas têm tido.

Afirmou que concorda, perfeitamente, que, de acordo com os critérios definidos, o senhor presidente possa dar sequência aos pedidos e, naturalmente, serem, depois, apresentados à Câmara Municipal, para ratificação.

O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que, de acordo com aquilo que também procurou auscultar junto de outros colegas, a proposta da Câmara Municipal de Santarém é idêntica à de Benavente, restringindo, apenas, ao limite máximo de vinte pessoas naquele tipo de espaços.

Acrescentou que seria muito simples se a Resolução do Conselho de Ministros tivesse determinado muito bem as condições em que os estabelecimentos comerciais podiam abrir. No entanto, deixa as coisas um pouco dúbias e, portanto, tem vindo a debater a questão, do ponto de vista jurídico, com a equipa de advogados que está com a Câmara Municipal, tendo podido recolher a opinião de que quando é atribuída à Autarquia a possibilidade de avaliação das condições de abertura, está, também, implícito poder definir regras para essa mesma abertura.

Sublinhou que, pessoalmente, tem dúvidas se a Câmara Municipal deve aplicar a regra em causa. Contudo, na última reunião de Câmara perguntou aos senhores vereadores, informalmente, o que achavam da proposta, tendo havido três membros do Executivo que se pronunciaram, favoravelmente, à fixação do limite máximo de vinte pessoas para os estabelecimentos de área superior a 400m².

Argumentou que, face às suas dúvidas, pediu que fosse elaborada uma proposta alternativa, que já terá chegado ao *email* dos senhores vereadores, e que prevê a possibilidade de os rácios de presença de público serem de acordo com o que está definido na lei geral, proposta essa que colocou à consideração da Câmara Municipal.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE disse que mantinha a opinião dada, anteriormente.

O SENHOR PRESIDENTE considerou que, por aquilo que pôde colher da sensibilidade dos membros do Executivo, os senhores vereadores Hélio Justino, Florbela Parracho e Catarina Vale entendem que se devem aplicar as regras constantes da proposta, inicialmente, disponibilizada.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse que aceita qualquer uma das possibilidades, até porque os hipermercados do concelho já funcionam com outros rácios, e manifestou a opinião de que a Câmara Municipal tem que tomar uma decisão.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO referiu que também acha que a Câmara Municipal tem mesmo que tomar uma decisão na presente reunião, e manifestou concordância com as duas propostas.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA considerou que a intervenção da dra. Palmira foi oportuna, mais uma vez, porque, de facto, se está perante uma janela temporal e, a partir do dia 1 de junho, a abertura dos estabelecimentos comerciais passa a ser igual para todos e, portanto, crendo que as pessoas também se têm sabido regular e manter as distâncias, optaria pela segunda proposta.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA transmitiu a opinião de que a Câmara Municipal deve seguir a legislação geral, tal como está, e que vigorará a partir do dia 1 de junho, sendo igual para todos.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE disse que optava pela primeira proposta, exatamente porque há, apenas, uma diferença de cerca quinze dias até ao dia 1 de junho, e parece-lhe mais adequado fazer aquele desconfinamento de forma progressiva. Acrescentou que tendo aquele tipo de comércio estado fechado durante muitíssimo tempo, pode correr-se o risco de as pessoas irem todas a esses estabelecimentos, ou outros do género e, portanto, acha que não é mau a Câmara Municipal poder impor algum desconfinamento mais gradual, tendo, também, em conta, que o prejuízo para esse comércio não será elevado, na medida em que se está a falar de um período de, apenas, dez dias.

Deu nota que, em termos de cafés e bares, tem visto que embora haja, de facto, diretrizes no sentido de as pessoas terem dois metros de afastamento, a verdade é que isso não se verifica em alguns locais, tal como já foi referido pelo senhor vereador Ricardo Oliveira.

Afirmou que aquela medida é uma mera margem de segurança, porque pode haver a situação de não ser cumprida.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO optou pela segunda proposta.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO reiterou que aceita qualquer uma das propostas.

Comentou que compreende, perfeitamente, e partilha muito da visão da senhora vereadora Catarina Vale, mas se a maioria entender que a segunda proposta é melhor, também a aceita.

O SENHOR PRESIDENTE observou que faltam, apenas, dez dias até ao dia 1 de junho e, tal como o primeiro-ministro anunciou, nada é líquido e tanto se dá um passo à frente, como dois atrás.

Acrescentou que o desconfinamento progressivo visa, exatamente, que as coisas possam correr bem e, obviamente, o dia 1 de junho não constitui um limite para a Câmara Municipal, sendo preciso chegar bem a essa data. Trata-se de um caminho que vai sendo controlado de acordo com aquilo que forem os dados epidemiológicos do País e, da forma como as coisas foram anunciadas, haverá, obviamente, espaço para voltar atrás, se tal for necessário.

Referiu que, face às intervenções produzidas pelos senhores vereadores, a Câmara Municipal iria votar a proposta disponibilizada no decurso da reunião, e que permite que

os estabelecimentos possam ter como lotação aquilo que diz respeito às suas áreas e aos índices que foram publicados.

Informou que está na posse de pedidos da Modalfa e do Milénio, ambos com parecer da Proteção Civil, planos de contingência e condições no terreno adequadas e, portanto, enquadrados com a proposta que vai ser objeto de votação e em condições de ser deferido. Entretanto, há um terceiro pedido que não se adequa, porque o comércio por grosso não está incluído nas restrições, embora haja no município de Benavente um conjunto de situações que se equiparam àquele tipo de comércio, como é o caso do Hiper Grossista Centro, Norte e Sul, que é comércio por grosso, mas tem mais de cem lojas, e cujo enquadramento é feito na própria lei.

Deu nota que estando a empresa China do Século XXI – Importação e Exportação, Lda. nas mesmas condições e tendo procurado a Câmara Municipal, naquela perspetiva, houve um contributo da parte da Autarquia, com a aprovação de um plano de contingência global com regras definidas para aquele espaço, e embora o licenciamento da Câmara Municipal esteja feito para comércio por grosso, irá dar um parecer, podendo a abertura ser feita nessas condições, com o necessário acompanhamento por parte da Proteção Civil, porque se trata de um espaço com características muito próprias, dado que as lojas são todas interiores e apesar de não ter muito público, há condições que devem ser observadas, porquanto vão ali clientes de todo o país para abastecer as suas lojas.

Seguidamente, colocou à votação a proposta alternativa.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE, pedindo o uso da palavra, disse que, embora mantendo as suas preocupações, votaria, favoravelmente, de forma solidária com o restante Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de reabertura dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços com área superior a 400m², com efeitos a partir da respetiva aprovação.

Ponto 3 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente ata em minuta.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezoito horas e quatro minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.